



REGULAMENTO DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIOS DA FACULDADE DE ENFERMAGEM - UFJF

O presente documento apresenta o **Regulamento a Comissão Orientadora de Estágios da Faculdade de Enfermagem – UFJF** construído em consonância com a Lei Nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o Estágio de Estudantes, Resolução nº 115/2014 do Conselho Setorial de Graduação que dispõe sobre a constituição e as funções da Comissão Orientadora de Estágio COE nos Cursos de Graduação da UFJF, Resolução CONGRAD/UFJF Nº 46, DE 20 DE MARÇO DE 2023 que dispõe sobre a Política de Institucional de Estágio para os Cursos de Graduação da UFJF e Diretrizes Curriculares Nacionais do Ministério da Educação para os Cursos de Graduação em Enfermagem, publicada na Resolução CNE/CES Nº 03 de 7/11/2001.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Regulamento da Comissão Orientadora de Estágios do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade de Enfermagem – COE FACENF atende a legislação vigente que dispõe sobre o Estágio de Estudantes, às resoluções vigentes do CONGRAD/UFJF que dispõe sobre a constituição e as funções da Comissão Orientadora de Estágio (COE) nos cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, Diretrizes Curriculares Nacionais do Ministério da Educação para os Cursos de Graduação em Enfermagem, publicada CNE/CES e ao Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 2º - O Regulamento da Comissão Orientadora de Estágios da Faculdade de Enfermagem – COE FACENF, apresenta os seguintes objetivos:

- I. Normatizar a composição e o funcionamento da Comissão Orientadora dos Estágios (COE) da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).
- II. Orientar a formação complementar básica através da organização de estágios não obrigatórios nas diversas áreas da enfermagem.
- III. Regular a recepção de estudantes de intercâmbios nacionais e internacionais conforme solicitado, além de planejar com estudantes e coordenador/orientador de estágio do Curso de Enfermagem da UFJF o plano de recomposição do estágio quando de seu retorno do intercâmbio, e de avaliar se haverá equivalência dos conteúdos realizados fora da instituição.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A COE FACENF será constituída por 10(dez) membros, sendo:

- I. O coordenador do Curso de Graduação em Enfermagem;
- II. 02(dois) coordenadores de estágio, um ECS I e um ESC II;



III. 01(um) docente de cada um dos três Departamentos da Faculdade de Enfermagem, preferencialmente supervisores de estágio;

IV. 01(um) representante do Núcleo Docente Estruturante (NDE) da Faculdade de Enfermagem;

V. 01 (um) representante discente de cada um dos períodos do curso de Enfermagem que fazem parte dos estágios curriculares obrigatórios (9º e 10º períodos);

VI 01 representante do Diretório Acadêmico do Curso de Graduação em Enfermagem.

§1º Os membros da COE FACENF elegerão para um mandato de 2 (dois) anos o presidente e o vice-presidente da comissão, entre seus pares, através de votação por maioria, permitida a recondução por igual período. O coordenador do Curso de Enfermagem é inelegível para a presidência da COE.

§2º Os representantes docentes dos departamentos terão sua representação por um período de 02 (dois) anos, e no caso de serem indicados pelos respectivos departamentos. Após esse procedimento, serão nomeados através de Portaria assinada pela Direção da Faculdade de Enfermagem.

§3º Os coordenadores de estágio terão sua representação por período indicados pelos respectivos departamentos.

§4º Cada departamento designará um suplente para seu representante na COE FACENF.

§5º Serão designados representantes discentes, e seus respectivos suplentes, dos 9º e 10º períodos do curso de Enfermagem, eleitos pela maioria dos seus pares dos respectivos períodos.

§6º O Diretório Acadêmico do Curso de Graduação em Enfermagem designará o representante, com seu respectivo suplente, para compor a COE FACENF.

§7º Para secretariar as reuniões da COE FACENF preferencialmente será designado pela Direção da Faculdade de Enfermagem um técnico administrativo em educação (TAE).

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete a COE FACENF:

I. Normatizar, programar e coordenar os estágios da Faculdade de Enfermagem, em consonância com a Coordenação Geral de Estágios da Universidade Federal de Juiz de Fora.

II. Estabelecer normas de avaliação dos estágios obrigatórios e não obrigatórios.

III. Selecionar, em parceria com departamentos e coordenação, instituições / unidades de estágio que ofereçam condições ao desenvolvimento do programa dos estágios obrigatórios.



IV. Definir competências dos professores orientadores dos estágios obrigatórios e não obrigatórios.

V. Cumprir e fazer cumprir as normas e exigências dos estágios curriculares e não curriculares.

VI. Emitir aos supervisores de Estágios obrigatórios nas concedentes, como contraprestação pelos serviços de supervisão, certificado da UFJF referente às atividades de supervisão, desde que sejam requeridas à COE/FACENF.

Art. 5º - Compete ao presidente da COE FACENF:

I. Representar a Comissão Orientadora dos Estágios nos diversos órgãos da UFJF.

II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias.

III. Fazer junto aos departamentos encaminhamentos e solicitações necessárias ao desenvolvimento dos estágios aos órgãos competentes.

IV. Solicitar aos coordenadores de estágio o cronograma e a distribuição dos estagiários pelas diversas áreas e locais de estágio.

VI. Receber as demandas por parte de coordenadores de estágios obrigatório e não obrigatório e discentes para encaminhamento de propostas e soluções.

VII. Acompanhar o desenvolvimento dos estágios, de acordo com deliberação da COE.

VIII. Encaminhar a COE, aprovação semestral, do cronograma dos estágios de acordo com calendário letivo da UFJF.

IX. O presidente da COE deve comunicar ao Diretor da FACENF o resultado das eleições e período de mandato do Presidente e Vice-Presidente da COE, bem como a relação nominal de seus participantes a cada novo mandato e oficiar à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 6º - Compete ao vice-presidente da COE FACENF:

I. Substituir o presidente em casos de impedimentos.

II. Colaborar com o presidente da COE nas diversas atividades e representações.

III. Zelar pelo acompanhamento dos estágios, reorientando o estudante para outro campo em caso de descumprimento das cláusulas e condições pactuadas nos documentos regulatórios do estágio.

Art.7º As normas para o desenvolvimento dos estágios obrigatórios e não obrigatórios são estabelecidas em regimento próprio.



CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A COE FACENF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, nas dependências da Faculdade de Enfermagem ou em outro local pré-determinado. Também poderá haver reuniões extraordinárias através da convocação do presidente ou de solicitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, conforme o Regimento Geral da UFJF.

§1º As reuniões serão convocadas, com sua respectiva pauta, via SEI-UFJF ou por e-mail da COE/FACENF, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º As reuniões serão secretariadas por um TAE, ou por substituto em sua ausência, que redigirá a ata a ser encaminhada, com no mínimo 48 horas de antecedência da próxima reunião ordinária, a cada membro da COE FACENF para leitura prévia e, se aprovada, deve ser assinada pelos presentes na reunião imediatamente subsequente.

§3º Qualquer assunto de interesse da COE FACENF e/ou dos estagiários deverá ser endereçado ao presidente, para que se possam tomar as devidas providências.

CAPÍTULO V

DOS CONVÊNIOS

Art. 9º - Conforme previsto na legislação vigente que dispõe sobre o Estágio de Estudantes, é facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos.

I - A UFJF exige que as concedentes que oferecem estágios aos seus estudantes sejam conveniadas à referida instituição de ensino;

Art. 10 - Para verificar se uma concedente é conveniada à UFJF, é necessário acessar o SIGA Estágios ou a página eletrônica da Pró-Reitoria de Extensão ou, ainda, verificar junto à Coordenação de Convênios/UFJF.

Art. 11 - Caso a concedente na qual o estudante realizará o estágio não seja conveniada com a UFJF, para fins de estágios, basta providenciar a documentação necessária para o estabelecimento de convênios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à previsão de início das atividades.

Art. 12 - Caso o interesse de proposição de convênio para fins de estágio parta da UFJF, é necessário que a Comissão Orientadora de Estágios do Curso/ da Unidade que intenta propor convênio encaminhe ofício ao Setor de Cooperação Institucional da UFJF, para que as providências sejam tomadas.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 13- O regulamento da COE FACENF deve ser estabelecido em resolução própria e anexado ao PPC do Curso.

Art. 14 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COE FACENF, respeitadas as disposições legais e vigentes.

Art. 15 - Casos específicos serão analisados pela COE FACENF, bem como pela Coordenação de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 16- Ficam revogados os Regulamentos da COE FACENF e as disposições anteriores em contrário.

Art. 17 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pela COE FACENF e Conselho de Unidade da FACENF/UFJF.

Aprovado em reunião da COE em 12 de abril de 2024.

Aprovado em reunião de Conselho de Unidade em 18 de abril de 2024.